

BRASFOR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS - EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ nº 20.998.938/0001-50

FATO RELEVANTE

A **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, Térreo, Loja 08, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001.94, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”), juntamente com a **BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 194/200, cj. 81, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.704.148/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.294, de 17.918, de 16 de junho de 2020 (“Gestora”), em conjunto, na qualidade, de Prestadores de Serviços Essenciais do **BRASFOR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS - EM LIQUIDAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.998.938/0001-50 (“Fundo”), constituído nos termos do seu regulamento (“Regulamento”), em conformidade com o disposto nos termos do Artigo 64, da Parte Geral, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), conforme alterada, comunica aos Cotistas do Fundo e ao mercado que, o Fundo desenquadrado, na alocação mínima tributária em Direitos Creditórios, correspondente a, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios (“Alocação Mínima Tributária”), conforme estabelecido na Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023 (“Lei nº 14.754/2023”) e nas especificações definidas na Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN nº 5.111/2023”).

A Administradora, em sua análise habitual da composição da carteira do Fundo, constatou que na carteira do dia 06 de maio de 2026, o percentual alocado em direitos creditórios, foi de 55,68% (cinquenta e cinco e sessenta e oito centésimos por cento), calculados com base no Patrimônio Líquido do Fundo (“Patrimônio Líquido”). Desta forma, a Administradora constatou que o Fundo desenquadrado pela 2ª (segunda) vez em período inferior a 12 meses, na alocação mínima tributária no que tange ao aspecto tributário do Fundo, conforme disposto na Lei nº 14.754/2023 e nas especificações definidas na Resolução CMN nº 5.111/2023.

Diante do exposto, o Fundo está sujeito ao artigo 17 da Lei nº 14.754/2023, correspondente à incidência de tributação periódica (IRRF) (“Come-Cotas”) pelos próximos 12 (doze) meses, excetuados os Cotistas que forem isentos da referida tributação.

Os Prestadores de Serviços Essenciais permanecem à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Os termos que não estejam definidos neste instrumento terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento do Fundo.

São Paulo, 08 de maio de 2026.

Administradora
FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Gestora
BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, Térreo, Loja 8
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br